

SEMINÁRIO INTERNACIONAL EM ECONOMIA DA CULTURA

MESA IV: Pesquisa e Economia da Cultura

“O Incentivo Fiscal à Cultura no Brasil: breve exame dos Estados brasileiros”

Maria Amarante Pastor Baracho e Rafael Raddi¹

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Dicotomia pró e contra a Renúncia Fiscal como instrumento de Política Cultural
3. Os montantes globais da Renúncia Fiscal e Gastos Públicos nos Estados e no Distrito Federal
4. A legislação estadual de incentivo à cultura no Brasil
5. Considerações finais
6. Referências

1. Introdução

Na área da pesquisa em Economia da Cultura, pode-se considerar a cultura o bem maior da cidadania, o espaço de inclusão no qual o ser humano melhor se expressa e se realiza para se tornar sujeito de seu próprio fazer histórico, um dos aspectos fundamentais para o desenvolvimento de um povo de determinada região. Pressupõe que, além de promover o crescimento humano, a cultura é fonte de riqueza e geradora de empregos. A diversidade e a pluralidade cultural, a memória histórica, a criação artística e a comunicação humana são elementos indispensáveis ao desenvolvimento do homem. Ao Estado cabe atuar como indutor e regulador das iniciativas culturais e não apenas como patrocinador ou executor de projetos de difícil trânsito no marketing cultural mediante a utilização de fundos públicos. A atuação do Estado deve abrir espaços à cultura, uma conquista cidadã e um direito de todos.

A recomendação da organização do Seminário para essa intervenção é a abordagem da “Economia da Cultura” e pesquisas pertinentes ao tema.

Desde meados da década de 1990, pesquisas importantes para a área da cultura são realizadas sob esta coordenação. Cabe mencionar, por exemplo o Diagnóstico dos Investimentos Culturais no Brasil (MinC/FJP); Prestando Contas aos Mineiros: uma avaliação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais; Estudos Básicos relativos às Fontes de Recursos para o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais (FEC/MG), a Lei do FEC/MG e, mais recentemente, a pesquisa resultante da parceria SESI-DN Gerência de Cultura e Instituto Plano Cultural sobre as Leis de Incentivo à Cultura no Brasil.²

¹ Os autores, respectivamente Diretora de Pesquisa e Diretor Presidente do Instituto Plano Cultural agradecem a leitura e sugestões de Claudia Ramalho, Gerente de Cultura do Sesi Nacional.

² O produto resultante desse contrato compreende uma publicação Guia do Incentivo fiscal à Cultura no Brasil, disponíveis em cinco volumes em: http://www.sesi.org.br/Programas/src_cultural/, sendo que os volumes 2, 4.1 e 4.2 <http://www.planocultural.org.br/pesquisas/instituicoes/index.php>, resultaram da parceria com o Instituto Plano Cultural. Outros produtos residuais dessa pesquisa como legislação operativa, formulários, cartilhas, instruções de preenchimento, planilhas orçamentárias para Estados e Municípios de Capitais considerados na pesquisa foram entregues para integrar o banco de dados, um dos instrumentos do sistema Tecnologia SESI Cultura.

Para este seminário, a intervenção - “O Incentivo Fiscal à Cultura no Brasil: breve exame dos Estados brasileiros” - apresenta, ainda que parcialmente, alguns alcances desta última pesquisa. Sua versão completa está disponibilizada nos volumes 2 e 4 (4.1 e 4.2), resultado da parceria, conforme contrato de consultoria SAP 364, de 9 de agosto de 2005, finalizados por essa Diretoria de Pesquisas no início de 2006. A divulgação, pelo SESI-DN Gerência Cultura, ocorreu no Fórum de Investidores Privados, realizado em São Paulo, em 24 de abril de 2007.³

Esta intervenção entende que a “Economia da Cultura” não avança, em termos analíticos, sem bases de informação, - primárias (geradas no próprio setor) e secundárias (na interação com outros setores e outras fontes). As bases primárias e operacionais dos sistemas são ricas, demandam interação e informatização. Pesquisas focadas diretamente no setor cultural tem alcances mais significativos em termos de resultados. O argumento é que as metodologias são conhecidas, o que é necessário é a adequação das suas condições operacionais, que demanda: processamento informacional de bases primárias já existentes e desenvolvimento de pesquisas primárias voltadas especificamente para o setor cultural.

As metodologias da “Economia da Cultura” exigem mais dos dados e informações. Demandam, por exemplo, que pesquisas voltadas para o setor cultural não resultem de pesquisas e métodos de outras áreas, mas que sejam mais amplas, no sentido de buscar suas especificidades; desenvolver suas metodologias e conteúdos próprios, buscando a padronização possível para as atividades e projetos culturais; conhecer as variáveis e indicadores de atores que atuam na cultura; bem como aferir as possibilidades de sua integração com outras áreas setoriais.

Nessa linha, o Instituto Plano Cultural⁴ desenvolveu metodologia para estimar o “Índice de Desenvolvimento Cultural”, que se constitui em uma média ponderada de vários índices, que resultam de variáveis e indicadores disponíveis para a área da cultura e outras correlacionadas. Entre eles encontra-se o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que agrega em sua estimativa - educação, renda, aspectos demográficos. O entendimento no IDC é que a cultura é a variável independente, que aglutina e define as dimensões e os alcances de outras áreas setoriais pertinentes ao desenvolvimento humano. Assim suas *proxies* por áreas culturais e outras variáveis constituem o componente independente do modelo, o que se mostra inovador

³ O FIPC congrega os principais representantes do setor e alinhar os investimentos sociais privados em cultura, com o propósito de possibilitar um impacto maior dessas ações. A iniciativa conta com o apoio do Ministério da Cultura e a realização do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (Gife), do Serviço Social do Transporte (Sest), do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e do Serviço Social da Indústria (Sesi).

⁴ O Instituto Plano Cultural procedeu ao registro desse desenvolvimento metodológico, nas instâncias pertinentes no Brasil, destacando o registro no Escritório de Direitos Autorais do Ministério da Cultura. Além da continuidade de base de dados, o projeto encontra-se paralisado e aguarda recursos.

e distinto das concepções anteriores ao Índice de Desenvolvimento Cultural. O desafio é encontrar os alcances e as evidências empíricas para a comprovação teórica desse modelo, no qual a cultura é a síntese do desenvolvimento humano e da qualidade de vida, norteando várias outras dimensões setoriais, incluindo a econômica atrelada à geração de emprego e renda.

Ainda nessa mesma linha, é importante sistematizar e consistir as bases de dados e informações existentes e relativas a atividades e projetos culturais no âmbito das leis de incentivo nas esferas federal, estadual e municipal. Como as bases das leis de incentivo, – projetos apresentados, aprovados e que captaram recursos; e as das prestações de contas destes projetos. Estas últimas trazem detalhamentos importantes sobre empresas patrocinadoras, bem como indicadores de execução das ações na área cultural.

O foco nas estruturas das leis de incentivo no Brasil é a entrada de maior volume de projetos e atividades culturais mediante editais, para democratizar o acesso; é a operacionalização desses projetos e atividades buscando sua execução e viabilização. O foco não é a coleta de dados e informações de forma sistematizada, integrada e consistente para estudos e análises, por isso os aperfeiçoamentos são necessários. O universo dessas bases avoluma-se no País e demanda avanços de natureza operacional em seu processamento, como acontece no Brasil, por exemplo, com as declarações de Imposto de Renda, em que a informatização é cada vez mais ampla e as bases de dados são estudadas de forma contínua e consistente.

Também é relevante buscar a integração dos sistemas de informação específicos dos órgãos e entidades que atuam na área da cultura. O sistema de financiamento de projetos e atividades culturais, por meio de renúncia fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal, precisa ser um sistema padronizado, integrado e informatizado, bem como conter meios de controle vinculados e realizados mediante cruzamento de dados e informações, envolvendo outras áreas gerenciais da administração pública brasileira, como orçamento, finanças e auditoria.

Apenas para exemplificar, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101, de 4 de maio de 2000, torna-se obrigatória a anexação à lei orçamentária de demonstrativo regionalizado dos efeitos das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas públicas (artigo 10, inciso XII, da Lei nº 13.959, de 26 de julho de 2001). A LRF dispõe que não só as despesas, mas também as renúncias, só poderão ser instituídas se houver arrecadação que as comporte, considerando a estimativa de seus impactos econômicos e financeiros e disposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Argumenta-se que essas restrições não afetam as

condições de instituições de renúncias fiscais para a cultura, que devem figurar como metas nas LDO anuais, pois geram renda, emprego, arrecadação de impostos e movimentam a economia. O que interessa pontuar é que essa obrigatoriedade possibilitou a divulgação de diversos demonstrativos gerenciais, dentre eles o demonstrativo anual “Gastos Tributários por Função Orçamentária e por Modalidade do Benefício”. Nesse instrumento, publicado após a LRF, pelo Ministério da Fazenda, figuram três programas relativos à função (13) Cultura, com seus respectivos valores de despesas executadas: Programa Nacional de Apoio à Cultura; Atividade Audiovisual e Entidades Culturais sem fins lucrativos. Os montantes anuais desses recursos não coincidem, em nenhum exercício financeiro de 2001 a 2006, com os montantes divulgados pelo Ministério da Cultura relativos a essas mesmas rubricas. Nessa mesma linha, as comparações entre bases de informações relativas aos benefícios concedidos na área do ICMS, de outros tributos estaduais e dos incentivos financeiros e seus impactos nas finanças dos Estados, considerando nesses os valores relativos aos incentivos culturais, também podem ser firmados e discutidos (BARACHO; FÉLIX, 2001: p.8).

Observa-se, com esse exemplo comparativo, que as leis estaduais e municipais de incentivo à cultura se estruturam sem apoio e orientação da esfera federal, no que se refere à padronização, à informatização e à integração dos sistemas para a implantação, a operação e a manutenção dos mecanismos de renúncia fiscal.

Na interação União-Estados, vale também averiguar quais são as iniciativas entre órgãos oficiais de estatística para bases de dados específicas de cultura geradas em áreas operacionais do Ministério da Cultura que recebem e analisam os dados de projetos e atividades culturais; no BNDES e em outras empresas públicas (art. 3º da Lei n.º 101/2000) que aplicam volumes significativos de recursos no patrimônio cultural, de forma regionalizada nos diversos Estados da Federação e que têm bases de dados própria de projetos culturais dessa área.

Especificamente em relação às indústrias culturais: quais são os produtos dessas indústrias? Como figuram nas classificações disponíveis, no setor privado, na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)? Qual a relação atividades e produtos culturais e como esses conceitos e sua abrangência figuram em classificações oficiais? Como as atividades e projetos culturais estão nas discussões e fóruns da Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE Fiscal)? Fóruns estes importantes na reforma tributária, mas também para contas nacionais e, por consequência, para contas satélites setoriais como a da cultura e para discussões e estudos de cadeias produtivas.

Com base neste arrazoado inicial, as seções subseqüentes deste artigo restringem-se aos argumentos e resultados da pesquisa realizada.

2. Dicotomia Pró e Contra a Renúncia Fiscal⁵ como instrumento de Política Cultural

Nessas discussões as posições favoráveis asseguram:

- que o Estado não deve ser produtor de cultura, mas apenas provedor dos recursos que a sociedade alocará da maneira que melhor lhe convier.
- que a renúncia fiscal liberta a atividade cultural do paternalismo estatal e das restrições ideológicas dos grupos políticos que eventualmente ocupam o poder.
- que o incentivo cultural é um instrumento ágil, pois independe de uma série de trâmites burocráticos exigidos pelo poder público, facilita o estabelecimento de parcerias entre o mercado e o governo com a finalidade de executar projetos de interesse público e estimula de várias maneiras a profissionalização do setor cultural, desde as fases de elaboração dos projetos e busca de patrocínio até a etapa de execução e pós-produção.
- por último, argumentam que a renúncia fiscal faz crescer o montante de recursos disponíveis em todas as regiões, principalmente naquelas que concentram maior população (e público consumidor de cultura) e onde a produção cultural é quantitativamente mais representativa.

Na visão desfavorável, os não-defensores da renúncia fiscal como instrumento de política cultural asseguram:

- que o incentivo fiscal tem provocado a diminuição, em alguns casos, até mesmo a substituição dos orçamentos dos órgãos de cultura e, quando permite que projetos desses órgãos possam ser incentivados, estabelece uma disputa desigual entre o Estado e os produtores culturais na captação de recursos.
- que esse instrumento transfere do Estado para o mercado a responsabilidade de incentivar a cultura; mercantiliza a cultura, submetendo a criatividade e a liberdade artística aos parâmetros mercadológicos; beneficia os artistas consagrados, com os quais os patrocinadores preferem identificar suas marcas, em detrimento das propostas inovadoras ou de cultura local e popular;
- que privilegia as regiões economicamente mais fortes, pois é nelas que se concentra a maior parte dos contribuintes de impostos e, portanto, os potenciais patrocinadores;⁶

⁵ O incentivo cultural, ou incentivo fiscal à cultura, assume a forma de deduções nos impostos devidos por indivíduos (pessoas físicas) ou empresas (pessoas jurídicas) como compensação por gastos efetuados com o apoio a práticas culturais. São três as principais modalidades cobertas por incentivos fiscais: doação, patrocínio e investimento. A doação corresponde ao tradicional mecenato cultural, e há transferência de recursos aos empreendedores culturais para a realização de obras ou produtos culturais sem que haja, por parte do incentivador, interesses promocionais, publicitários ou de retorno financeiro. O patrocínio diz respeito ao marketing cultural, à transferência de recursos aos produtores culturais para a realização de projetos culturais tem finalidades promocionais, publicitárias e de retorno institucional. Já no investimento, a empresa considera o empreendimento cultural como um negócio e incentiva projetos com a intenção de participação nos eventuais lucros financeiros. Na legislação brasileira sempre existiram, de forma indireta, incentivos fiscais à produção cultural, na forma de abatimentos por despesas de promoção ou publicidade. A partir de 1986, surgiram legislações específicas voltadas para o setor.

⁶ A pesquisa “O incentivo fiscal à Cultura no Brasil” (SESI/DN, 2005) mostra a desigualdade de captação e distribuição de incentivos entre as regiões brasileiras, quando, em 2004, a Região Norte captou 1,8%, a Nordeste 6,5%, a Sudeste 75,8%, a Sul 12,5% e a Centro-Oeste 3,4%. Essa desigualdade é percebida como consequência de

- Que estimula a realização de eventos, que possibilitam retorno mais imediato de marketing, em detrimento de atividades de maior durabilidade, como a pesquisa, a formação artística e a criação da infra-estrutura necessária para a área cultural.
- E ainda que o incentivo fiscal é de difícil fiscalização, fator que estimula a má utilização ou desvio de recursos públicos.

Faria (2000) argumenta que as leis de incentivo à cultura foram criadas na década de 1990 para estimular a iniciativa privada a investir em cultura num momento em que o Estado brasileiro fechava os órgãos culturais mais representativos, reduzia seu orçamento e começava a construir um Estado mínimo e um mercado máximo. Com as leis culturais, abria-se mão das políticas públicas de cultura e realizava-se a cultura com o dinheiro público na esfera privada. Hoje, após onze anos, ainda não temos, segundo esse autor, um quadro dos principais resultados dessas leis, quais projetos contemplados, suas áreas e linguagens, as regiões e cidades que foram atendidas. É inacreditável que esses dados não estejam organizados, finaliza Faria.

Já para Dória (2003:p.195), “as leis de incentivo federal, tal como são praticadas, acabam por constituir uma espécie de “esfera pública não-estatal”, como uma privatização de parte da antiga função cultural do Estado brasileiro. Na verdade, o Estado se retirou da gestão direta do dinheiro público, garantindo que ele iria para a cultura se e quando os produtores culturais conseguissem sensibilizar o empresariado e os cidadãos com suas propostas. Assim, o Estado abriu mão do papel eletivo que consiste em determinar quais produtores e propostas mereciam apoio e dinheiros públicos. “Dá-se então uma inversão não desejada: a privatização da política cultural com recursos públicos (renúncia fiscal crescente, ao passo que os recursos privados a eles agregados são decrescentes)”.

Essa posição do autor não é consensual e não se fundamenta em dados empíricos relativos a pesquisas específicas em empresas sobre investimentos diretos em cultura ou contrapartidas realizadas mediante patrocínio cultural. Pesquisas empíricas realizadas em alguns estados em empresas patrocinadoras que utilizam leis estaduais conjuntamente com a Lei Rouanet já apontam alguma expansão de investimentos nessa direção (BARACHO; FÉLIX, 2001; SOUZA; STARLING, 2004; SANTANA, 2004).

distorções da estrutura econômica, regional e social, até mesmo porque há maior concentração de empresas (e seu público consumidor) nessas regiões. Já no que diz respeito à descentralização, infelizmente não é comum haver menção nas leis estaduais a uma obrigatoriedade de distribuição de recursos mais equânime entre regiões do Estado ou entre a capital e o interior. Dois exemplos merecem destaque. O decreto que regulamenta a lei do Estado de São Paulo estabelece que os projetos culturais beneficiados pelo Programa Estadual de Incentivo à Cultura serão realizados prioritariamente nesse Estado, observando-se o equilíbrio regional na distribuição dos recursos. A lei do Rio Grande do Sul estabelece que o Conselho Estadual de Cultura definirá, entre os projetos regularmente habilitados, aqueles considerados prioritários, contemplando equitativamente todas as regiões do Estado.

Para fundamentar essa discussão, a lacuna a ser preenchida cabe às pesquisas focadas em estimar o montante de recursos privados aplicados diretamente no setor cultural, tanto no que se refere às contrapartidas na utilização das leis, quanto em termos de investimentos diretos na área cultural, sem a utilização de leis de incentivo.

3. Os montantes globais da renúncia fiscal e gastos públicos nos Estados e no Distrito Federal

Na sistemática de gestão da área cultural nos Estados, verifica-se a mesma estrutura do governo federal, situando-se os órgãos e entidades culturais em torno de uma Secretaria de Estado da Cultura, que aplica recursos diretamente e também faz transferências intra e intergovernamental para os municípios. Como ocorre em nível da União, são as entidades da administração indireta e os mecanismos de fundos especiais e leis de incentivo que, em geral, aplicam o maior volume de recursos públicos estaduais com cultura.

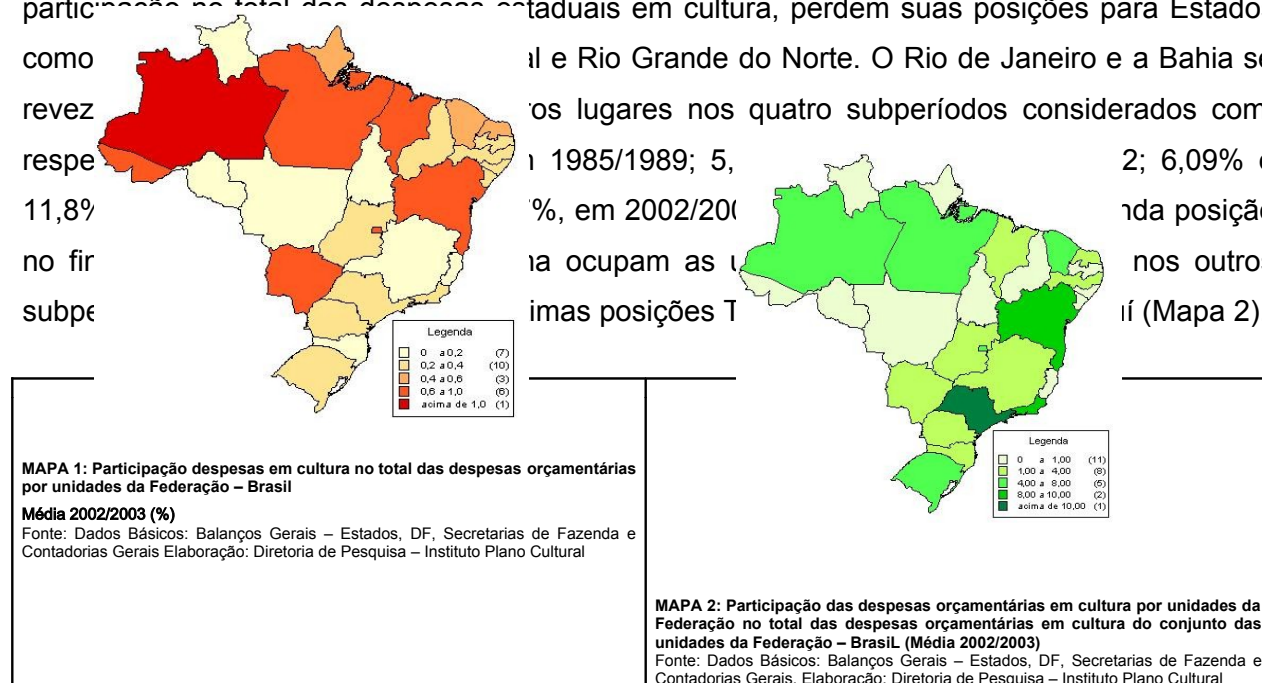
A estrutura institucional responsável pela gestão de atividades e projetos na área de Cultura é bastante variável nos Estados e no Distrito Federal. A função cultura⁷, suas atividades e projetos, embora concentrados no sistema operacional de cultura destes, também podem ser realizados por outros sistemas das administrações públicas das Unidades da Federação. Verifica-se, além da descentralização com atuação significativa de entidades da administração indireta do setor cultural, também a convivência deste com outros setores da administração pública, como desportos, educação e turismo, em uma mesma secretaria, bem como a presença, como órgãos da secretaria que cuida da cultura, dos denominados “equipamentos culturais” – arquivo público, biblioteca pública, centros culturais, galerias e cinemas de artes, museus, teatros, escolas de danças, orquestras sinfônicas e escolas de artes. Vale destacar, em São Paulo, a possibilidade de assinatura de contratos de gestão entre as diretorias de museus e de teatros e a iniciativa privada, mediante a operacionalização do modelo de parceria público-privada do Estado, na área da cultura.

Os Mapas 1 e 2 permitem visualizar a distribuição regionalizada dos gastos dos Estados com Cultura.

O Amazonas apresenta, dentre as Unidades da Federação, o maior percentual da participação relativa da execução em cultura – 1,25%, em média – no período 2002/2003. Os menores percentuais são de Tocantins e Rondônia. A média do conjunto atinge 0,37% (Mapa 1).

⁷ Anteriormente à Portaria Interministerial 42, de 15 de abril de 1999, a Cultura classificava-se como o programa 48 da Função 08 Educação e Cultura, após a publicação desta Portaria que busca adequar a funcional às novas disposições e classificações a Cultura se torna a Função 13, contendo três sub-funções típicas: 391: Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico; 392: Difusão Cultural e 421 Custódia e Reintegração Social.

São Paulo concentra, em média, em 2002 e 2003, 28,03% do total das despesas em cultura realizadas pelo conjunto das Unidades da Federação. Sendo que seis Estados – São Paulo, Bahia, Amazonas, Rio de Janeiro, Pará e Distrito Federal – representam 63% do total. Pela evolução desses valores no tempo, verifica-se que São Paulo perde posição, passando de uma participação relativa de 40,1%, entre 1985 e 1989, para 62,25%, entre 1990/1992; e 52,8%, entre 1993 e 1995⁸; e apenas 28,03%, entre 2002 e 2003; já os outros Estados se alternam nas seis primeiras posições: Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná, que no início, em 1985/1989, 1990/1992 e 1993/1995, figuravam entre os seis maiores, em termos de participação no total das despesas estaduais em cultura, perdem suas posições para Estados como Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Norte. O Rio de Janeiro e a Bahia se revezam nos lugares nos quatro subperíodos considerados com, respectivamente, 1,8% em 1985/1989; 5,2% em 1990/1992; 2,6% em 1993/1995; e 2,6% em 2002/2003. São Paulo ocupa a primeira posição em 1985/1989; 2,6% em 1990/1992; 2,6% em 1993/1995; e ocupa a segunda posição em 2002/2003. Os outros Estados ocupam as últimas posições Tabela 1 (Mapa 2).



As despesas com projetos e atividades culturais, cobertas por recursos orçamentários dos governos estaduais, bem como a movimentação financeira que ocorre nos Estados a título de renúncia fiscal e fundos públicos são apresentados na Tabela 1 apenas para o exercício de 2004, embora a pesquisa alcance para alguns Estados um horizonte temporal mais amplo (Quadro 1). O montante executado mediante recursos orçamentários atingiu R\$ 846,21 milhões, em 2004, enquanto os valores estimados da renúncia fiscal perfazem R\$ 314,67 milhões.

TABELA 1: Execução orçamentária em cultura e movimentação financeira dos incentivos fiscais – Estados brasileiros 2004 – Em R\$ correntes

UF/REG	FUNÇÃO CULTURA	RANK	INCENTIVO CULTURAL	VALOR CAPTADO DISPONIVEL	RANK
N	153.350.793			6.400.000	
AC	9.498.472	17 ^a	Acre: Fazendo Cultura	3.000.000	11 ^a
AM	79.993.602	3 ^a		0	

⁸ Para os dados relativos aos subperíodos anteriores 1985/1989, 1990/1992 e 1993/1995, cf. BARACHO, 1997, p. 38-42.

PA	52.294.935	5 ^a	Pará: Lei Semear	3.400.000	10 ^a
RO	1.409.493	26 ^a		0	
AP	3.843.830	24 ^a		0	
RR	1.723.476	25 ^a		0	
TO	4.586.985	23 ^a			
NE	200.561.533			39.210.000	
MA	25.489.962	10 ^a		0	
PI	1.058.427	27 ^a	Lei	300.000	15 ^a
CE	24.014.589	12 ^a	Ceará: Lei Jereissati	5.000.000	9 ^a
RN	17.142.458	15 ^a	RN: Lei Câmara Cascudo	2.000.000	12 ^a
PB	8.166.816	18 ^a			
PE	24.145.394	11 ^a	Pernambuco: Funcultura	5.910.000	8 ^a
AL	5.612.848	20 ^a			
SE	4.730.393	22 ^a		300.000	16 ^a
BA	90.200.646	2 ^a	Bahia: Fazcultura	26.000.000	5 ^a
SE	330.583.291			179.000.000	
	38.985.800	7 ^a	Minas Gerais	25.000.000	6 ^a
ES	6.251.775	19 ^a	Espírito Santo	2000.000 ¹	
RJ	66.815.200	4 ^a	Rio de Janeiro	34.000.000	3 ^a
SP	218.530.516	1 ^a	São Paulo	110.000.000 ²	1 ^a
S	64.204.591			39.490.000	
PR	17.480.847	8 ^a	Paraná: Conta Cultura	1.640.000	14 ^a
SC	12.053.290	16 ^a	Santa Catarina: FEIC e MEIC	4.000.000	13 ^a
RS	34.670.454	14 ^a	Rio Grande do Sul: LIC	33.850.000	4 ^a
CO	97.509.833			50.270.000	
MT	4.978.846	21 ^a	Mato Grosso: Hermesde Abreu		
MS	26.456.359	9 ^a	Mato Grosso do Sul		
GO	19.161.469	13 ^a	Goiás: Lei Goyazes	44.270.000	2 ^a
DF	46.913.159	6 ^a	Distrito Federal: FAC	6.000.000	7 ^a
BRASIL	846.210.041			314.670.000	

Fonte: Dados básicos: Secretarias Estaduais de Fazenda, Balanços Gerais; Secretarias Estaduais de Cultura: Pesquisa

Elaboração: Instituto Plano Cultural; Diretoria de Pesquisa

¹ Valor estimado para 2005 ² Valor previsto no projeto de lei para 2005, sujeito a revisão e a alterações

O art. 216, § 6º, da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, dispõe:

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)* I – despesas com pessoal e encargos sociais; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)* II – serviço da dívida; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

Assim, para estimar a renúncia fiscal potencial pressupõe-se, com base nesse dispositivo anterior, a incidência de 0,5% na receita líquida da arrecadação do ICMS. Para as projeções da receita líquida do ICMS é utilizado o modelo de série temporal,⁹ em que o comportamento futuro da variável resulta basicamente do seu comportamento passado.

A despeito das limitações e dos modestos pressupostos adotados, verifica-se que em termos de grandeza essas possibilidades de fomento às ações culturais mediante a utilização

⁹ Análises de séries temporais: conjunto de técnicas estatísticas orientadas para a identificação das tendências de uma ou mais variáveis em razão do tempo. Em linhas gerais, são diversos os procedimentos para a diferenciação entre as oscilações, em decorrência do acaso daquelas que são um reflexo da dinâmica do fenômeno estudado. Parte do processo envolve tomar a curva produzida pela variável, quando esta é traçada em razão do tempo (Série Temporal), e "suavizá-la" por meio de um de muitos métodos, de modo a produzir uma Série Suavizada, que mostra as principais tendências de evolução, e uma Série de Resíduos que representa as variações aleatórias.

da renúncia fiscal atingem, nos Estados brasileiros, as estimativas de, respectivamente, R\$ 228,5 milhões em 1998; R\$ 518,6 milhões em 2004, R\$ 693,6 milhões em 2008 e R\$ 789,4 milhões em 2010. Observa-se que o valor potencial para 2004 é 65% superior ao valor real estimado de R\$ 314,67 milhões

TABELA 2: Valores estimados e projetados para o Incentivo fiscal potencial à cultura no âmbito da receita líquida do ICMS dos Estados – 1998-2010 R\$ milhões correntes

1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
228,5	254,6	308,7	353,7	395,0	447,3	518,6	549,8	597,7	645,6	693,6	741,5	789,4

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

Pelo Quadro 1, para alguns Estados e o Distrito Federal, os valores da execução orçamentária da cultura, representados graficamente, somados aos montantes do sistema de incentivo à cultura, não se observam evidências empíricas para um comportamento padrão.

No Pará e em Minas Gerais, quando o incentivo à cultura entra em funcionamento, ocorre queda real nos recursos orçamentários destinados ao sistema operacional da cultura.

Na Bahia, considerando conjuntamente os dados de despesas em cultura realizados pelas entidades da administração direta e indireta com competência para realizar atividades e projetos culturais, bem como os montantes anuais movimentados no âmbito do programa Fazcultura, os valores atingem R\$ 101,11 milhões em 1997, quando o programa entra em funcionamento, e movimenta R\$ 6,54 milhões, valores expressos a preços de 2004. Nos anos seguintes, até 2004, esses valores atingem, respectivamente, R\$ 12,59 milhões; R\$ 16,97 milhões; R\$ 16,57 milhões; R\$ 22,52 milhões; R\$ 19,84 milhões; R\$ 26,98 milhões; e R\$ 26,00 milhões, com uma expansão média anual de 12,85%, no período 1998/2004. Aos resultados favoráveis do programa de incentivo somam-se a expansão moderada dos recursos movimentados mediante orçamento consolidado para a cultura na administração pública estadual baiana.

O Ceará apresenta uma execução orçamentária em cultura de apenas R\$ 4,14 milhões em 1985, atingindo R\$ 12,52 milhões em 1994; R\$ 10,45 milhões em 1998; e R\$ 24,01 milhões em 2004, valores expressos a preços médios de 2004, evidenciando uma expansão real de 9,69%, em média, ao ano, no período 1985/2004, contra uma expansão média real anual da execução total do Estado de apenas 4,17% no mesmo período. Já a movimentação financeira de recursos de incentivo fiscal é decrescente em termos reais, em média, 6,39%, ao ano, no período 1996/2003, passando de R\$ 4,83 bilhões em 1996 para R\$ 8,40 bilhões em 1998, R\$ 3,04 bilhões em 2003, e estimado em R\$ 4,83 bilhões em 2004, considerando a tendência do período 1996/2004, com todos os valores expressos a preços de 2004.

O Distrito Federal mostra uma execução orçamentária em cultura, em valores da média de 2004, de R\$ 8,92 milhões em 1985, com picos significativos nos anos subseqüentes, principalmente em 1989 e em 1991, quando atinge, respectivamente, R\$ 40,09 milhões e R\$ 31,24 milhões. Registra algumas quedas até 1998 e volta a crescer nos anos seguintes, atingindo R\$ 21,23 milhões, em 1998, e R\$ 46,91 milhões em 2004. Os recursos do Fundo de Apoio e Incentivo à Arte e à Cultura do Distrito Federal crescem significativamente, em média, 30,65% ao ano, em valores reais, no período 1992-2004, passando de R\$ 242,4 mil, em 1992, para R\$ 290,23 mil em 1998, R\$ 889,27 mil em 2000, R\$ 2,67 milhões em 2001, R\$ 3,00 milhões em 2002, R\$ 3,98 milhões em 2003 e R\$ 6 milhões em 2004.

Minas Gerais registra perdas históricas nas estatísticas relativas ao volume de recursos orçamentários do Tesouro Estadual, alocados ao sistema operacional da cultura. De R\$ 50,15 milhões em 1985, atingiu R\$ 59,46 milhões em 1998 e apenas R\$ 34,27 milhões, valores expressos a preços de 2004, com uma queda real de 45,14%, no período 1985-2004. Já a execução orçamentária do Estado mostra crescimento real de 36,98% no mesmo período. Assim, a área setorial da cultura, em Minas Gerais, perde posição em termos absolutos e em termos relativos, e os recursos adicionais da Lei de Incentivo à Cultura apenas permitem relativa recuperação do orçamento setorial da cultura, em termos globais.

A execução orçamentária em Cultura no Pará alcança, em valores constantes da média de 2004, R\$ 2,29 milhões em 1985, R\$ 4,19 milhões em 1994, R\$ 10,65 milhões em 1998. A partir desse exercício, alcança valores mais significativos: R\$ 40,34 milhões em 2002 e R\$ 52,29 milhões em 2004, com uma taxa de crescimento real anual de, em média, 10,38% ao ano, no período 1985/1998, contra uma taxa de crescimento real das despesas globais do Estado três vezes superior, alcançando, em média, 30,37% ao ano, no período 1998/2004. Embora os valores absolutos dos montantes de recursos orçamentários aplicados em cultura alcancem pouco mais de R\$ 2 milhões no início da série, verifica-se, nitidamente, dois distintos períodos em termos de alocação de recursos na Cultura: da Constituição até antes de 1998, e após esse exercício até 2004 (último ano da pesquisa). A mudança do patamar entre os dois subperíodos é significativa, com os montantes praticamente dobrando de valores. Essa constatação pode refletir tanto um crescimento real no montante de recursos orçamentários quanto apenas ajustes resultantes de aperfeiçoamentos metodológicos na contabilização das despesas.

A execução orçamentária em cultura em Pernambuco apresenta-se, no período de 1985/2004, como uma das mais estáveis no conjunto dos Estados considerados (o menor desvio-padrão observado no processo de consistência dos valores levantados), com o menor

valor, a preços de 2004, registrado em 1987, atingindo R\$ 12,87 milhões, e o maior, em 2004, R\$ 24,15 milhões. A taxa de crescimento real das despesas em Cultura atinge apenas 1,01%, em média, no período 1985/2004, o que mostra relativa estagnação real das despesas em Cultura comparando-se a expansão com os outros orçamentos da administração pública estadual que, em conjunto, crescem a uma média anual de 3% no mesmo período, também em termos reais, ou seja já excluída a inflação do período, e efetuando os devidos ajustes monetários Somando-se aos valores orçamentários os montantes do incentivo fiscal (fundo e renúncia) observa-se expansão, a partir de 1996, o que evidencia que a experiência de fomento à cultura, nesse Estado, mediante participação da iniciativa privada, tem contribuído para incrementar a disponibilidade de recursos para o financiamento de projetos e atividades culturais, ainda que de forma acanhada e aquém da demanda potencial¹⁰ representada pelo número de projetos inscritos e o volume de recursos pleiteados.

No período de 1996/2004, de cinco projetos inscritos no Pernambuco, dois são aprovados e um é incentivado, sendo que o maior número de incentivados ocorreu entre 1999 e 2004. O valor de recursos pleiteados atinge R\$ 419,06 milhões, com relação aos preços de 2004, enquanto os recursos aprovados, captados e disponibilizados perfazem, respectivamente, R\$ 194,88 milhões, R\$ 87,94 milhões e R\$ 37,62 milhões, também expressos na mesma moeda e também relativos ao mesmo período, representando, respectivamente, 46,5%, 20,9% e 8,98% do volume total dos recursos aprovados.

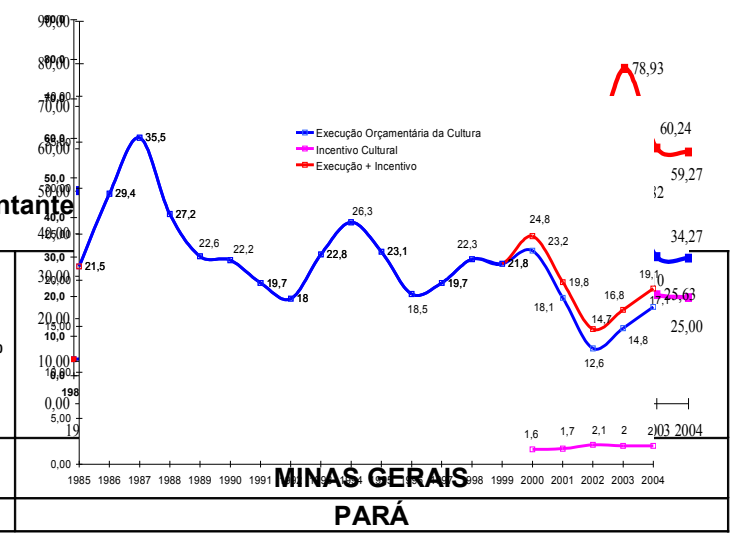
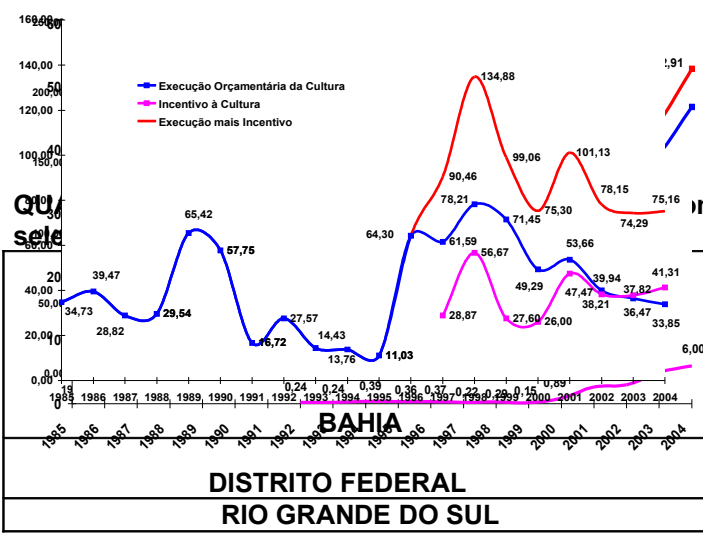
A execução orçamentária da cultura no Rio Grande do Norte atinge R\$ 21,5 milhões em 1985, R\$ 23,1 milhões em 1995, R\$ 22,3 milhões em 1998 e R\$ 17,1 milhões em 2004, valores expressos a preços constantes da média de 2004. O comportamento é de relativa estabilidade no início da série histórica e queda ao final do período, com redução real de 1,2%, em média, ao ano no período 1985/2004, enquanto a execução total do Estado registra uma expansão média, real, de 3,8% no mesmo período. Os dados relativos ao desempenho da Lei Câmara Cascudo referem-se a 2000 e 2001, quando 221 projetos foram analisados e apenas 30 financiados. Em 2000 os recursos de R\$ 1,07 milhão, sendo R\$ 863,95 mil de renúncia no âmbito do ICMS e o restante R\$ 211,94 mil recursos próprios do patrocinador financiaram 9 projetos, já no ano seguinte 21 foram financiados por R\$ 1,98 milhão, sendo R\$ 1,59 milhão de renúncia fiscal no âmbito do ICMS e R\$ 396,57 mil de recursos próprios do patrocinador. Os

¹⁰ O termo de “demanda potencial”, cuja utilização na cultura foi concebida pela pesquisadora Maria Amarante Pastor Baracho, tornando-se termo usual na literatura relativa às leis de incentivo, após a divulgação do estudo de Torres, Baracho e Santana (março de 2002). Essa última referencia sintetiza e atualiza os resultados de Torres (2001). A expressão “demanda potencial” é uma metáfora que, fora do seu significado original e utilizada na área da cultura, reflete em números os anseios dos empreendedores das suas várias áreas. O resultado de cada um dos editais da lei estadual, expresso em números de projetos apresentados, e o volume de recursos pleiteados constituem os dois indicadores básicos (físico e de volume) dessa demanda potencial.

valores para os exercícios seguintes não foram fornecidos, mas estima-se que dezoito projetos foram financiados no período 2000/2004 com uma movimentação média de recursos financeiros da ordem de, aproximadamente, R\$ 2 milhões/ano ou R\$ 7,6 milhões no período 2000/2004.

No Rio Grande do Sul, a execução orçamentária do sistema operacional da cultura atinge R\$ 34,73 milhões em 1985, R\$ 14,03 milhões em 1995, R\$ 78,21 milhões em 1998 e R\$ 35,00 milhões em 2004, valores expressos a preços constantes da média de 2004. Entre 1995 e 2004, distintamente do subperíodo anterior 1985/1995, verifica-se relativa estabilidade nas magnitudes alcançadas e, além disso, a área da cultura no Rio Grande do Sul também passa a contar com os recursos da renúncia fiscal, mediante lei de incentivo e com outros recursos do Fundo Estadual de Cultura.

No período 1998/2004, foram apresentados 5.976 projetos, sendo que, desse total, 39% foram aprovados e 2.286 foram aprovados. Apenas 992 projetos captaram recursos, representando 16,6% dos apresentados e 43,4% dos aprovados. Em montante de recursos, verifica-se que a demanda potencial, relativa ao montante de recursos pleiteados pelos projetos inscritos, atinge, no Rio Grande do Sul, no período 1998/2004, R\$ 2,5 bilhões a preços de 2004, passando de R\$ 350,42 milhões para R\$ 255,54 milhões em 2004. Já a demanda aprovada, que equivale ao montante de recursos dos projetos que foram aprovados, atinge R\$ 587,02 milhões no período 1998/2004, passando de R\$ 182,20 milhões em 1998 para R\$ 76,30 milhões em 2004, valores expressos a preços médios de 2004. Os recursos aprovados representam 23,42% do total de recursos pleiteados. Os recursos captados atingiram R\$ 275,07 milhões, a preços de 2004, no período 1998/2004, perfazendo 46,9% do montante aprovado e apenas 11,0% do pleiteado.



DISTRITO FEDERAL
RIO GRANDE DO SUL

MINAS GERAIS
PARÁ

4. A legislação estadual de incentivo à cultura no Brasil

Nas esferas subnacionais, o incentivo fiscal à cultura no Brasil iniciou-se justamente quando houve descontinuidade no programa federal. Enquanto o governo Collor extinguiu a Lei Sarney, a prefeitura de São Paulo aprovava a Lei Mendonça (Lei nº 10.923/90). Regulamentada em 1991, essa lei constituiu medida pioneira que serviu de modelo para diversos municípios ao permitir a dedução do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre Serviços (ISS) para os contribuintes que aplicassem recursos na área cultural.

Após a Lei Mendonça, surgiram leis municipais em diversas capitais brasileiras e outras cidades, bem como leis estaduais de incentivo à cultura, as quais definem como instrumento de incentivo fiscal um percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Berman, Durand e Gouveia (1995) assinalam que, em meados de 1995, o Distrito Federal e mais quatro Estados (Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo) e oito capitais estaduais (Aracaju, Belo Horizonte, Curitiba, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Teresina e Vitória) já dispunham de leis aprovadas de incentivo fiscal à cultura. Complementando esses autores, vale mencionar outro significativo número de municípios, como Londrina, São Bernardo do Campo, Uberlândia, Santo André, São José dos Campos, e muitos outros, nos quais leis de incentivo e de fundos foram criadas na década de noventa.

A partir da reforma constitucional instituída pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que estabeleceu que até 0,5% da receita tributária líquida dos Estados pode ser utilizada para fomento à cultura, criou-se um grande potencial financiador para a área, aumentando o ritmo do crescimento das experiências de incentivo fiscal à cultura.

Atualmente, a pesquisa resultante da parceria Sesi/Instituto Plano Cultural destaca que são pelo menos 19 Estados e centenas de municípios que contam com legislação própria de incentivo à cultura.

Nesta pesquisa, realizou-se o inventário das legislações estaduais de incentivo à cultura no Brasil, classificando esses mecanismos, no Quadro 2, em seis grupos, conforme: Grupo A: Estados onde não existem Leis de Incentivo nem Leis de Fundo de Incentivo à Cultura, tampouco Sistemas de Incentivo à Cultura (INEXISTÊNCIA); Grupo B: Estados onde existem apenas leis de incentivo (LEIS DE INCENTIVO); Grupo C: Estados onde existem apenas Leis de Fundo (LEIS DE FUNDO); Grupo D: Estados onde existem leis de incentivo e o Fundo figura como um artigo na Lei de Incentivo (PROGRAMA CULTURA); e Grupo E: Estados onde existe um Sistema Estadual de Cultura (SISTEMA DE CULTURA). Inicialmente, vale mencionar, a título de curiosidade, que algumas leis são conhecidas por nomes específicos, a saber:

Programa Fazendo Cultura no Acre, Lei Semear no Pará; Lei Jereissati no Ceará; Fazcultura na Bahia; Lei Goyazes em Goiás; Lei Hermes de Abreu no Mato Grosso; Lei Maranhão (extinta) e Lei Augusto dos Anjos (em vigência) na Paraíba; Funcultura em Pernambuco; Lei Câmara Cascudo no Rio Grande do Norte. Além disso, distintamente do governo federal, a área de audiovisual figura juntamente com outras áreas culturais no conjunto da legislação estadual.

QUADRO 2: Legislação estadual de incentivo à cultura no Brasil

UF	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
AC					Lei 1.288 – 5/7/1999
AP	Lei 0777 – 14/10/2003 Lei 912 – 1º/8/2005				
PA			Lei 5.885 – 9/2/1995		
TO			Lei 1.402 – 30/9/2003*		
BA	Lei 7.015 – 9/12/1996	Lei 9.431– 11/2/2005*			
CE			Lei 12.464 – 29/6/1995		
PB		Lei 7.516 – 24/12/2003	Lei 6.894 – 2/6/2000*		
PE				Lei 11.005 – 20/12/1993 Lei 11.914 – 28/12/2000 Lei 12.310 – 19/12/2002 Lei 12.629 – 12/7/2004	
PI				Lei 4.997- 30/12/1997 Lei 5.405 - 08/09/2004	
RN	Lei 7.799 – 30/12/1999				
SE		Lei 1.962 – 30/9/1975* Lei 4.490 – 21/12/2001*			
ES					Lei 7.829 – 12/8/2004
MG	Lei 12.733 – 30/12/1997 Lei 13.665 – 20/7/2000				
RJ	Lei 1.954 – 26/1/1992 Lei 3.555 – 27/4/2001	Lei 2.927 – 30/4/1998*			
SP			Lei 8.819 – 10/6/1994		
PR			Lei 13.133 – 6/4/2001*		
SC				Lei 10.929 – 23/9/1998	
RS		Lei 11.706 – 18/12/2001		Lei 10.846 – 19/8/1996 Lei 11.024 – 20/10/1997 Lei 11.137 – 27/4/1998	
DF			Lei 158 – 29/7/1991 (extinta) LC 267 – 15/12/1999 (em vigor)		
GO				Lei 13.613 – 11/5/2000	
MT	Lei 5.893A – 12/12/1991 Lei 6.913 – 4/7/1997 Lei 7.042 – 15/10/1998	Lei 7.179 – 19/10/1999 Lei 8.257– 22/12/2004			
MS	Lei 1.872 – 17/7/1998*	Lei 2.366 – 4/12/2001 Lei 2.645 – 11/7/2003		Lei 2.726 – 2/12/2003*	

Fonte: Dados Básicos: Governos Estaduais

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

* Legislação ainda não regulamentada ou em fase de regulamentação

Não foi considerado o Projeto de Lei nº 1.127/2003, do Estado de São Paulo, com a previsão de criação de um fundo cultural com orçamento previsto em R\$ 110 milhões, uma vez que ainda está em fase de projeto de lei em discussão. Em São Paulo, também não foi incluída a Lei nº 10.242, de 22/3/1999, que autoriza o Poder Executivo Estadual a estabelecer na Loteria Estadual de São Paulo a "Loteria da Cultura", com sede na capital, a ser explorada e administrada pelo Estado, por meio da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., sendo que o resultado líquido do serviço da "Loteria da Cultura" seria creditado em fundo especial da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo no mês subsequente ao da extração.

Além do Quadro 2, que corresponde ao Quadro 3.2, o volume 1¹¹ da pesquisa traz os seguintes quadros: objetivos e finalidades (quadro 3.3); origem dos recursos (quadro 3.4); proponentes e beneficiários (quadro 3.5); existência de cadastro de produtores culturais (quadro 3.6); percentuais de doação, patrocínio e investimentos no âmbito da renúncia fiscal e a previsão de contrapartidas no âmbito de recursos próprios – recursos privados (quadro 3.7); documentação básica exigida na inscrição de projetos ou no cadastro de proponentes (quadro 3.8); impedimento e vedações das diversas leis (quadro 3.9); e composição e representatividade de comissões e conselhos que avaliam projetos (quadro 3.10). Quadro com decretos, portarias, regulamentos, instruções normativas, resoluções de cada uma das leis por data de publicação.

No Grupo A, onde não existe legislação de incentivo e apoio à cultura, estão os Estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Maranhão e Alagoas (esses Estados não constam no Quadro 1, pois a coluna foi retirada). No Amazonas, entretanto, o orçamento da Cultura ocupa a quarta posição no total dos orçamentos estaduais de cultura, portanto atrás apenas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia. Nesse Estado, onde não existe uma legislação estadual voltada para o incentivo cultural, o foco do patrocínio cultural está, essencialmente, na utilização de Leis Federais. No Maranhão, o sistema operacional da cultura funciona na estrutura da Administração Direta com incentivos em programas constantes do Orçamento Estadual e também operacionalizados mediante editais, numa ação centralizada por Departamentos das áreas culturais.

Em Rondônia, foi criada, pelo Decreto nº 8.528, de 30 de outubro de 1998, a Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia (Funcetur). Já em Roraima, a Lei nº 55, de 9 de dezembro de 1993, cria o Conselho Estadual de Cultura. Essa lei teve sua redação alterada pela Lei nº 264, de 12 de julho de 2000. No levantamento realizado, não foram encontradas legislações de incentivos fiscais à cultura, nesses dois Estados da região Norte.

Entre os Estados da Federação, Alagoas o foi pioneiro na criação, em 30 de julho de 1985, do Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Alagoas, cuja principal fonte de recursos compreendia 50% do valor das multas de trânsito do Estado. Todavia, no atual inventário, esse Fundo não se encontra em operação e o Estado também não promulgou nenhuma outra lei de incentivo à cultura, segundo a pesquisa.

O Paraná apresenta uma experiência pioneira, no que tange ao gerenciamento das parcerias com a iniciativa privada no sentido de viabilizar ações na área cultural. Esse Estado, embora não tenha uma lei estadual de incentivo à cultura, procurou conduzir, a partir de 2001, o

¹¹ Disponível em: <http://planocultural.org.br/pesquisas/instituicoes/> e <http://planocultural.org.br/pesquisas/pesquisa/>.

programa Conta Cultura, regulamentado por lei e decreto, e constante do Plano Plurianual do Paraná. Compreendia uma alternativa de viabilizar a captação de projetos aprovados para o Estado no âmbito da Lei Rouanet. Entretanto, conforme Amaral e Mussi Augusto (2005), “Do único Edital publicado relativo à Lei Estadual de Incentivo à Cultura (Lei nº 13.133, de 16 de abril de 2001) teve seus procedimentos interrompidos, sendo que os certificados não chegaram a ser expedidos pela Secretaria da Fazenda, motivo pelo qual não houve qualquer movimentação de recursos. Nenhum dos 63 projetos aprovados chegou a receber qualquer incentivo”. Verifica-se, assim, que no Paraná a experiência pioneira da Conta Cultura, similar apenas em legislação ao Pernambuco, encontra-se em apreciação, num processo em que parece não existir consenso e nem vontade política para buscar uma solução a bom termo para o setor cultural do Estado.

Na categoria (F), em que a lei de incentivo à cultura insere-se em uma legislação mais ampla agregando outros setores, estão os Estados do Acre, Espírito Santo e Rio de Janeiro. O primeiro possui uma Lei de Incentivo à Cultura e ao Desporto (Lei nº 1.288/99) com editais de funcionamento operando desde 2000, conforme Gregório Filho (2005). Em seis anos de funcionamento, a lei movimentou uma média de R\$ 1 milhão/ano, dividido mais ou menos igualmente entre projetos desportivos e culturais.

No Espírito Santo, encontra-se em fase de regulamentação o Fundap Social, fundo público de natureza financeira, sem personalidade jurídica, cujos recursos serão geridos pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes), registrados em conta própria, cujos recursos devem ser utilizados em financiamento a microempresas e pequenas empresas industriais, comerciais e de serviços, microempreendedores, até mesmo do setor informal, e a projetos sociais e culturais, numa estrutura de financiamento reembolsável. Essa experiência, embora em fase inicial, inclui a cultura em uma tendência já observada nos diversos bancos de fomento do País, que atuam como mandatários dos Estados na gestão de fundos de natureza rotativos, visando expandir o crédito de fomento, a custos abaixo dos de mercado para setores que geram emprego e renda na expansão da atividade econômica.

Por último, nessa categoria em que a cultura aparece juntamente com outras áreas na legislação de incentivo fiscal, tem-se o Estado do Rio de Janeiro que, tal como o do Acre, envolve na sua legislação o esporte, todavia, numa dimensão muito menos eqüitativa, em termos de alocação de recursos, comparativamente ao que ocorre no Acre.

Apenas nos Estados do Amapá, Minas Gerais e Rio Grande do Norte existe uma legislação de incentivo à cultura referente apenas à lei (sem nenhuma referência a fundos, sistemas ou programas), em que se relacionam aspectos de renúncia fiscal; alocação de

recursos de empresas mediante doação, patrocínio ou investimento e mecanismos de seleção e controle dos projetos culturais.

Já em outros Estados, o enquadramento das legislações ocorre só como fundos públicos de cultura, como Sergipe, ou em leis de incentivo e leis de fundos, como Bahia, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, ou ainda em categorias mais amplas de programas e sistemas em que leis de incentivo e artigos relativos aos fundos interagem numa legislação única, como Pará, Tocantins, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piauí, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Goiás. Essa última categoria de classificação definida parece ser a tendência mais atual de expansão das estruturas de fomento das ações culturais mediante renúncia fiscal e outras fontes de recursos comuns em instituição e funcionamento de fundos públicos.

Da mesma forma que Minas Gerais, Santa Catarina também traz a possibilidade de utilização de recursos da dívida ativa para o incentivo à cultura, mediante renúncia fiscal no âmbito do ICMS, alternativa que amplia significativamente. Os projetos culturais entram durante todo o ano sem utilização de editais, e o problema inicialmente enfrentado pelos empreendedores culturais para conseguirem patrocínio das empresas inscritas na dívida ativa do Estado, em decorrência do sigilo da informação, é equacionado pela Secretaria de Fazenda com o compromisso firmado em legislação conjunta com a Secretaria de Cultura de Minas Gerais de divulgar aos inscritos na dívida ativa do Estado esse dispositivo da lei de incentivo à cultura (art. 5º da Lei nº 12.733).

Outro ponto relevante da Lei de Minas Gerais é que ela permite que os recursos destinados aos projetos apresentados pelas entidades da Administração Pública indireta estadual, que desenvolvem atividades relacionadas com a área artístico-cultural, bem como por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, criadas com a finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo ou unidade cultural pertencente ao Poder Público, não excedam a 35% da parcela da receita do ICMS disponibilizada anualmente pelo Estado para projetos culturais. O Estado considera essa forma de competição válida, desde que qualquer projeto do Poder Público concorra de forma igualitária com os demais projetos apresentados por particulares. No entanto, o que tem acontecido, na realidade, é a substituição dos recursos diretos que o Estado deve repassar a essas instituições pelos recursos obtidos via lei de incentivo (BARACHO; TÔRRES, 2001).

No conjunto dos Estados e no Distrito Federal, apenas Sergipe tem Lei de Fundo. A primeira experiência data de 1975 e a segunda, de 2001, ambas ainda em fase de regulamentação.

Na Bahia, no Rio de Janeiro, em Mato Grosso e em Mato Grosso do Sul existem Leis de Incentivo no âmbito do ICMS, separadas das Leis de Fundo, em que as origens de recursos abrangem outras fontes além do ICMS. Na Bahia e no Rio de Janeiro, as Leis de Fundo são de 2005, pós Lei Complementar nº 42/2003 e ainda não foram regulamentadas.

Já a Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro existe desde 1992, e é alterada e regulamentada por legislações subsequentes. A grande novidade nesse Estado é que a lei não funciona por meio de editais, mas por ordem de protocolo dos projetos e do exercício financeiro do ICMS. Existem editais apenas para a divulgação de resultados de aprovação de projetos em cada uma das reuniões das comissões de avaliação.

O programa Fazcultura do Estado da Bahia é mais recente, data de 1996. Essa legislação assegura que os eventos decorrentes dos projetos culturais incentivados devem ter o lançamento no próprio Estado, sendo obrigatoriamente, mas não exclusivamente, realizado na Bahia. Dispõe também que 75% dos profissionais envolvidos devem ter domicílio e residência comprovada no Estado por, pelo menos, três anos, sendo obrigatória a apresentação da declaração de anuência ao projeto cultural. Outro aspecto inovador é a distribuição de recursos por áreas culturais, da mesma forma que a proposição do Fundo do Estado de São Paulo. Seus resultados mostram-se importantes para a cultura baiana

No Mato Grosso do Sul, duas Leis de 2001 e 2003, já regulamentadas, trazem como inovação na legislação de fundos públicos a fixação do valor da contrapartida pelo tamanho da população do município de onde procede o projeto. Os projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito público devem prever a contrapartida financeira obrigatória, fixada conforme o número de habitantes de cada município: para municípios de até 50.000 habitantes, 5%; para municípios de 50.001 até 150.000 habitantes, 10%; para municípios de 150.001 até 300.000 habitantes, 15%; para municípios de 300.001 até 500.000 habitantes, 20%; e para municípios acima de 500.000 habitantes, 25%.

No Mato Grosso, a legislação de final de 1999, regulamentada em 2000, foi substituída pela Lei nº 8.257, de 22 de dezembro de 2004, ainda não regulamentada. Uma inovação nesse Estado é que o fundo é capitalizado pela movimentação da lei, nos seguintes termos: será creditado em favor do Fundec/MT o correspondente a 7% do valor captado de cada projeto aprovado pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura, a título de taxa de administração, de acordo com procedimentos a serem estabelecidos no decreto de regulamentação dessa Lei.

As experiências de legislação voltadas para a implementação de fundos públicos nesses quatro Estados são recentes e ainda em fase inicial, demandando revisões, aprimoramentos e avanços para se consolidarem.

As legislações mais antigas de fundos públicos nos Estados brasileiros mostram a legislação pertinente ao fundo concebida na estrutura da lei de renúncia fiscal e, nesse caso, os resultados já se mostram mais consolidados, como acontece na Lei Jereissati no Ceará (Lei nº 12.464, de 29 de junho de 1995) e de São Paulo (Lei nº 8.819, de 10 de junho de 1994). Ambos os Estados também buscam conceber outras legislações de fundos mais abrangentes e específicas, mas que ainda se encontram em discussão no Legislativo, no Ceará, como lei, e, em São Paulo, como projeto de lei, por isso não constam do Quadro 1.

Na legislação de incentivo à cultura em vigor no Estado de São Paulo (LIC), dois pontos merecem destaque:

- Primeiro, verifica-se que é o único Estado brasileiro em que a representação do setor público na Comissão que avalia os projetos a ser executados compreende a indicação de técnicos com notoriedade em cada uma das áreas, como acontece nas outras leis para os representantes do setor privado e não para os do setor público que, em outros Estados, são indicados pelos cargos públicos que ocupam em entidades da área da cultura. A proficiência e a capacitação adequada voltada para o setor cultural não necessariamente constituem condição para integrar a comissão de avaliação de projetos na maioria dos Estados. A condição é a ocupação de cargos públicos na área da cultura e fora dela, em órgãos e entidades de outras áreas como fazenda, planejamento, ciência e tecnologia, esportes, dentre outras.

- Segundo, é que da mesma forma como ocorre, mais recentemente, na legislação em vigor no Estado do Pernambuco, também em São Paulo percentuais de aplicação de recursos por áreas culturais são definidos na legislação e incidem sobre o montante global definido para o fomento à cultura em cada exercício financeiro.

Ainda quanto ao primeiro aspecto pontuado, observa-se que no Estado do Paraná, a despeito das dificuldades no processo de implementação da legislação estadual de incentivo à cultura, também a representação volta-se para a instalação de câmaras setoriais por áreas culturais. Já em Santa Catarina, a representação na Executiva de Apoio à Cultura mais centralizada é apenas do setor público, de forma paritária entre secretarias da Cultura e da Fazenda.

Quanto à renúncia fiscal no Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, a Lei de Incentivo do Mato Grosso não obteve êxito no início de sua primeira experiência em 1991. Uma nova legislação fundamentada nos dispositivos da anterior promulgada, regulamentada e em operação a partir do final da década de 1990 apresenta gerenciamento inovador e de alcance em termos de conteúdo, estrutura e divulgação favoráveis, com cartilhas e manuais bem elaborados. No Mato Grosso do Sul, para a Lei de Incentivo nº 1.872, de 17 de julho de 1998,

não foi possível levantar sua regulamentação. Assim acredita-se que essa lei ainda não esteja em funcionamento.

Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Goiás buscam estruturar o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura. Em Pernambuco e no Rio Grande do Sul, essas experiências, iniciadas respectivamente em 1993 e 1998, são bastante ricas e encontram-se consolidadas em termos dos resultados alcançados. As de Goiás e Piauí são relativamente mais recentes. O Piauí promulgou, em 8 de setembro de 2004, o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura (Siec), que possibilitará o investimento mensal de R\$ 100 mil em projetos culturais. O recurso provém do Fundo e da Lei de Incentivo à Cultura do Estado, por meio de isenção fiscal. O Siec também prevê a aplicação de 30% dos recursos destinados à cultura em projetos do interior do Estado. Já em Goiás, o programa Goyazes é de 10 de maio de 2000 e ainda trilha seus primeiros passos de funcionamento.

No Ceará, a Lei de Incentivo à Cultura permite aos empresários investir em projetos culturais no Estado, mediante transferência de recursos financeiros deduzindo mensalmente até 2% do ICMS devido. A Lei Jereissati criou também um fundo para incentivo e financiamento de atividades culturais tradicionalmente não absorvidas pelo mercado formal, principalmente na área de patrimônio, produções de grupos populares e associações comunitárias.

Em Pernambuco, segundo Melo (2005), a experiência mostra que a implantação do incentivo à cultura passou por três fases. A primeira, de 1993 a 2000, sob a vigência da Lei nº 11.005, de 20 de dezembro de 1993, que criou o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), composto de dois mecanismos financiadores: o Fundo de Incentivo à Cultura (FIC) e o Mecenato de Incentivo à Cultura (MIC). O FIC, administrado pelo Banco do Estado de Pernambuco (Bandepe), era composto por receitas do orçamento do Estado e doações de governos e empresas, bem como financiava até 80% do valor dos projetos aprovados a taxas de juros de 3% ao ano, atualização monetária pela TJLP e prazos de seis a dez anos. Alguns projetos, como os de melhoria de acervo de museus e bibliotecas públicas, chegaram a ser financiados a fundo perdido. Nos projetos apoiados pelo MIC, os financiadores tinham três opções: doação, patrocínio e investimento. Nessa primeira fase, a política de incentivo à cultura em Pernambuco era definida pelas grandes corporações, sendo que o gargalo era muito grande, muitos projetos eram aprovados e pouco incentivados.

No segundo momento, definido por Melo (2005) como de integração e controle, o Estado procurou construir uma política de incentivo com os empreendedores culturais. Menos projetos passaram a ser aprovados e aumentou o número de empresas incentivadoras, atingindo empresas menores.

Finalmente, o terceiro momento, iniciado com a explicitação de denúncias sobre distorções e falhas do mecenato, de negociação do Executivo estadual com produtores e com a Assembléia Legislativa para modificação do sistema, culminou com a edição da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 25.343, de 31 de março de 2003. Posteriormente, essa Lei foi alterada pela Lei nº 12.629, de 12 de julho de 2004, e o Decreto nº 25.343/03 foi alterado pelos Decretos nº 26.321, de 21 de janeiro de 2004, e pelo Decreto nº 27.101, de 9 de setembro de 2004, que possibilitaram a unificação dos mecanismos, mediante a instituição do Funcultura, com o governo estadual assumindo a responsabilidade pelo financiamento à cultura em Pernambuco. A Lei nº 12.310/02, além de instituir o Funcultura, criou duas comissões, sendo que a Comissão Deliberativa é tripartite, institui o plano de mídia nos projetos, destina 1% dos recursos para a administração do Funcultura e cria o sistema de fiscalização do Fundo. Já a Lei nº 12.629/04 inclui duas novas áreas culturais (artes integradas e formação e capacitação), extingue a isonomia de recursos para as duas comissões, prevê a apresentação de lista tríplice para cada vaga na Comissão deliberativa por seus próprios membros.

Outras mudanças que o novo sistema trouxe foram a garantia de financiamento dos projetos aprovados, o maior controle por parte do Estado, a exigência de prestações de contas parciais e a definição de limites de valores para projetos de cada área e categoria, a fixação de pisos e tetos para o montante de recursos destinados a cada área, bem como a introdução de critérios de mérito no processo de avaliação dos projetos, como também ocorre em Minas Gerais, a partir do edital de 2005.

Em Minas Gerais, os critérios de avaliação dos projetos apresentados foram agrupados em três categorias: a) eliminatórios, que prevêem a desclassificação de projetos que não tiverem caráter estritamente cultural ou não se enquadrarem em uma das áreas previstas em lei ou não se destinarem à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens culturais. b) técnicos, que se referem, em primeiro lugar, à exemplaridade da ação e seu reconhecimento e consideração como modelo, em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir carência constatada; em segundo; ao potencial de realização que compreende a capacidade do empreendedor e dos demais profissionais envolvidos de realizar com êxito o projeto proposto, comprovada mediante currículos, documentos e materiais apresentados; em terceiro lugar, à adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto o que compreende a especificação detalhada dos itens de despesas do projeto e sua compatibilização com os preços de mercado; c) de fomento, que se referem à descentralização do acesso, à

descentralização da produção, ao efeito multiplicador do projeto, à acessibilidade do projeto ao público, à valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais, à permanência da ação, ao incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informação e ao incentivo à pesquisa (MINAS GERAIS, 2005, p. 6-7).

Já o Acre considera, para os projetos em cultura e desportos no âmbito do Fazendo Cultura, os critérios de viabilidade; orçamento; originalidade; continuidade das ações; geração de renda; firmação de parcerias e foco em públicos específicos (indígenas, ribeirinhos, portadores de necessidades especiais, vulnerabilidade social, sendo facultado aos proponentes também a explanação pública do projeto apresentado).

No Piauí, verificam-se dois componentes importantes em relação ao Sistema Institucional da Cultura, a vinculação com as áreas de desporto e turismo, e entidades da administração indireta em posições importantes na condução da ação pública de cultura no Estado. Especificamente quanto à legislação de incentivo, é recente a Lei nº 5.405, de 8 de setembro de 2004, sendo que outras tentativas anteriores não foram regulamentadas e não entraram em operação. Estima-se que a legislação atual do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura no Piauí (Siec) possibilitará o investimento mensal de R\$ 100 mil em projetos culturais. O recurso provém do Fundo e da Lei de Incentivo à Cultura do Estado, mediante isenção fiscal. O Siec também prevê a aplicação de 30% dos recursos destinados à cultura em projetos do interior do Estado; os projetos culturais são elaborados pelos artistas da região e analisados pelo Conselho Deliberativo do Siec, presidido pela Fundac, é formado por dez membros, com a participação de artistas, professores universitários, dentre outros representantes da sociedade civil.

Goiás é o único Estado em que o Sistema Institucional da Cultura tem como órgão máximo a Agência de Cultura Goiana Pedro Ludovico Teixeira (Agepel), já no âmbito de um processo de reforma do Estado brasileiro voltado para parcerias com a iniciativa privada. Na Lei Goyazes, os projetos culturais podem ser protocolizados nos dez primeiros dias úteis dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, fixados os limites de recebimento de 100 projetos em cada período de recebimento, um total de 400 projetos por ano. Estão previstas as ações de apoio cultural, crédito cultural, mecenato, benefícios fiscais e participação do Estado em projetos e empreendimentos conjuntos. Os projetos culturais, apoiados por meio de *mecenato*, *crédito cultural* ou *benefícios fiscais*, terão uma certidão emitida pela Agepel, certificando a aprovação do projeto, limite de captação e prazo de execução. Essas diferentes formas de benefícios alcançam as artes visuais, a literatura, as artes cênicas, a música e o sistema

audiovisual, sendo que, além de exigências comuns, existem exigências distintas para a inscrição de projetos em cada uma dessas áreas.

Algumas leis voltam-se para aspectos relativos à cumulatividade de benefícios recebidos por um mesmo projeto, e a Lei Goyazes é uma dessas leis que assegura que a cumulatividade de incentivos e benefícios em relação ao mesmo projeto cultural não poderá ser superior ao seu valor de custo, considerando nesta cumulatividade o apoio financeiro recebido diretamente da Agepel e de outras leis de apoio e incentivo à cultura. Quanto a esse aspecto, cabe ressaltar que a institucionalização de um cadastro nacional de empreendedores culturais e seus respectivos projetos culturais se mostra como a única opção que possibilitaria o controle da referida cumulatividade.

Até o momento, os mecanismos e instrumentos existentes e em operação no País não permitem levantar por esferas da administração pública, no governo federal, nas unidades da Federação (Estados e Distrito Federal) e nos municípios onde existem leis de incentivo em que os projetos estão inscritos, são aprovados e recebem recursos públicos ou privados, da contrapartida do patrocinador Um esforço de formação de uma base de informação contínua, atual e integrada em relação a cadastro de proponentes, de projetos e de prestação de contas compreende uma das grandes tarefas para o Sistema Nacional de Informações Culturais no que se refere ao incentivo cultural mediante renúncia fiscal no País.

A legislação estadual relativa a cadastro de empreendedores culturais é ainda bastante incipiente e necessita de avanços e aprimoramentos para viabilizar a implantação dos cadastros de empreendedores culturais – pessoas físicas e jurídicas, que são importantes no processo de evolução do modelo de incentivo cultural no Brasil, nas esferas subnacionais por duas importantes razões: a primeira, para impactar favoravelmente nos custos de inscrição anual, semestral ou quadrimestral de projetos, conduzindo a uma redução nos custos; a segunda, para facilitar o processo seletivo de representações da classe artística nas formações de comissões, fóruns, comitês, dentre outras instâncias decisórias da área da cultura.

Em cinco Estados – Amapá, Pernambuco, São Paulo, Distrito Federal e Mato Grosso – existem cadastros mais bem estruturados em termos legais. Em Minas Gerais, iniciou-se o cadastro para a área do audiovisual. No Paraná, o cadastro volta-se para aspectos de representação no contexto do Programa Conta Cultura, que, como visto anteriormente, vem enfrentando grandes dificuldades no processo de implantação. Finalmente, na Bahia e no Mato Grosso do Sul, o cadastro encontra-se incluído no cadastro de fornecedores que assinam convênios com a administração pública.

Exigências sobre a comprovação de residência ou domicílio dos proponentes dos projetos culturais, incluídas nos decretos de regulamentação ou editais das leis alcançam de seis meses a três anos no próprio Estado ou no território nacional na legislação do Pará e do Rio Grande do Norte.

As datas para cadastramento de produtores culturais, bem como para a inscrição de projetos para cada um dos Estados são informações modificadas, até mesmo no decorrer de um exercício financeiro. Para essas informações e outros temas que ainda constituem abordagens comuns no conjunto da legislação estadual de incentivo à cultura, como previsões de recursos para cobertura de custos de elaboração, agenciamento e divulgação, especificidades (incluídas no texto de objetivo); abrangência (áreas culturais); dados cadastrais do proponente; outros procedimentos e local de inscrição dos projetos; público-alvo; prazo de editais; processo de avaliação (comissões e critérios), o que pode ser feito quando o projeto é reprovado; aspectos relativos à execução do projeto aprovado, exigências para a liberação dos recursos; possibilidade de remanejamento de recursos; comprovação de patrocínio; divulgação institucional; cota institucional dos bens produzidos; desobediências da legislação e processo de prestação de contas são detalhados nas leis ou na legislação de regulamentação das leis estaduais de incentivo à cultura, e principalmente nos editais anuais e nas cartilhas, fornecidas eletronicamente. Assim, recomenda-se a entidades representativas dos empreendedores culturais e outros atores a manutenção atualizada desses editais e outras regulamentações disponíveis nos *sites* das gerências de cultura no âmbito das administrações estaduais e do Distrito Federal da área cultural no País.

Por último, em relação às áreas culturais, numa abordagem comparativa, verifica-se a inexistência de padronização, o que, de um lado, reflete a diversidade cultural brasileira, mas, de outro, dificulta a inserção da cultura em cadastros e códigos de atividades relativos a áreas financeiras, produtivas, tecnológicas, relacionando-se a outros setores da atividade econômica. Se existisse padronização pelo menos das áreas culturais comuns às diversas instâncias federativas, apenas com áreas distintas ligadas às diferenças regionais mantidas em separado, os legisladores estaduais que formulam leis de incentivo, sistemas de incentivo, programas de incentivo ou fundos culturais estariam contribuindo para uma inserção integrada do setor cultural em suas relações com outros setores da administração pública e da atividade econômica.

5. Considerações finais

As bases de informações geradas no âmbito das LEIS DE INCENTIVO compreendem fontes primárias a ser estudadas, com o foco voltado para a economia da cultura, para o mercado de trabalho, para a geração de emprego e renda, para arrecadação de tributos e cadeias produtivas.

No que se refere às áreas culturais das diversas leis, em meio à diversidade de modalidades e categorias como Literatura de Cordel, Tradições Populares, Carnaval de Rua, Mímica é possível buscar uma padronização. As categorias podem ser específicas, reflexo da diversidade cultural brasileira mas, ao mesmo tempo, se enquadrarem em uma classificação simples e padronizada.¹²

Por que é importante esse procedimento? A diversidade cultural brasileira é uma realidade, mas para a cultura interagir, utilizar “externalidades” de outras áreas da administração pública, como já ocorre na iniciativa privada, buscar bases contínuas e sólidas de financiamento, viabilizados por estudos de impacto, estudos comparativos de cadeias produtivas, que medem a importância da cultura – quanto gera de renda na economia, quanto contribui para o PIB, quanto arrecada de impostos –, é preciso maior gerenciamento, bem como pré-requisitos para avanços do conjunto do setor cultural nas administrações em todas as esferas, federal, estadual e municipal que a “idéia de cada cabeça uma sentença, cada lei uma nova classificação de áreas culturais porque a diversidade cultural precisa ser preservada”. Não existe essa dicotomia, essa separação. A diversidade cultural pode encontrar, perfeitamente, alternativas em uma classificação igual, equivalente, aproximada, nos vários mecanismos e instrumentos de incentivo. Já em 1994, nas primeiras reuniões técnicas da pesquisa de 1994, “Diagnósticos dos Investimentos Culturais no Brasil no Ministério da Cultura”, esse ponto foi levantado para a esfera federal, o que à época permitiu avanços metodológicos

Além disso, considerando que Cultura é, antes de tudo, um produto comunitário, as leis estaduais de fomento à cultura inovam, procurando trazer para as suas comissões de avaliação dos projetos culturais critérios e parâmetros relativos à sua qualidade cultural e o nível de interesse coletivo que o projeto representa.

Outro ponto relevante é a reduzida importância relativa das atividades culturais nos sistemas de classificação de atividade econômica existentes no País – necessidade de definições mais precisas para as rubricas relacionadas direta e indiretamente com a cultura em relação à prestação de serviços e produção de bens.

Quais os sistemas de estatísticas nacionais que coletam, processam e registram dados e informações dos dois lados e como essas duas áreas se interagem nesses sistemas de

¹² Para a discussão detalhada deste ponto, bastante controverso sugere-se consultar o volume 4.1 da pesquisa original cf nota 2

informações? Esses sistemas de informações são integrados? Como abrangem os setores públicos e privado de financiamento da cultura no País?

Para contextualizar esses pontos, cabe mencionar que alguns avanços nas estatísticas no país são importantes:

1. padronização das contas públicas (pelo elemento das despesas e pela funcional – portarias nº 163 e nº42) após Lei de Responsabilidade Fiscal. Estimativa do investimento público em cultura no âmbito dos recursos orçamentários e possibilidade de análises referenciadas e comparativas em diversas amplitudes, Por exemplo, da execução orçamentária do setor cultural em qualquer esfera municipal, estadual ou federal com a de outros setores da administração pública, ou a global de cada um dos níveis de governo no País.

2. percepção de que nas pesquisas e estatísticas oficiais do País é necessário enxergar o que os levantamentos e os dados permitem aos estudiosos da área da cultura. A cultura é um setor a ser pesquisado, tem suas estatísticas próprias, pode ter a sua conta satélite e suas estimativas de PIB. Em estudo divulgado recentemente – Sistema de Informações e Indicadores Culturais –, o IBGE identificou o que é possível aferir sobre as atividades e projetos culturais, sobre empresas que atuam na área cultural, sobre dados municipais do setor cultural e sobre dados da administração pública relacionados à cultura. Como resultado desse estudo, o que se percebe é que existe um caminho a ser percorrido para que as informações e dados da área da cultura alcancem a adequação, a integração e a consistência desejada aos estudos voltados especificamente para a cultura e as artes.

É importante aprimorar as leis de incentivo à cultura, segundo as propostas já em pauta: criar critérios para a concessão de incentivos diferenciados em razão das prioridades estabelecidas todo ano; criar condições para que mais empresas participem do incentivo fiscal à cultura, sendo que empresas menores poderiam contribuir com uma parcela maior do imposto; estabelecer metas de uma verdadeira cultura de investimentos em cultura; corrigir a distribuição desigual de recursos aumentando benefícios fiscais para aplicações em projetos das regiões menos favorecidas; desenvolver campanha nacional, por meio de publicações e seminários, para estimular pessoas físicas ou jurídicas, e promover investimentos no setor, conscientizar e sensibilizar para a responsabilidade social do investimento em cultura. Incentivar o investimento de empresas em atividades culturais estruturantes e não meramente destinadas ao *marketing* cultural; conferir celeridade na apreciação aprovação, acompanhamento e avaliação dos projetos culturais, buscando a unificação de critérios nas mais diversas áreas.

Referências

- ACRE: Governo do Estado, Fundação Elias Mansour. Disponível em: www.ac.gov.br/cultura/. Acesso em: 12 de ago.de 2005.
- AMARAL, Lia; MUSSI AUGUSTO, Vera Maria Haj. Correspondências eletrônicas datadas de sexta-feira, 26 de agosto de 2005, 14h38, e quarta-feira, 31 de agosto de 2005, 10h13, e outras procedentes de veramussi@pr.gov.br, seec/pr.gov.br@pr.gov.br e liamaral@pr.gov.br.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor (Coord.). *Diagnóstico dos investimentos em cultura no Brasil*. Pesquisa contratada pelo Minc à Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 1997. v. 1: Módulo: Gastos públicos em cultura no Brasil. Disponível em: www.fjp.mg.gov.br.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor (Coord.). *Diagnóstico dos investimentos em cultura no Brasil*. Pesquisa contratada pelo Minc à Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 1998, v. 1: Módulo: Gastos públicos em cultura no Brasil. Disponível em: www.fjp.mg.gov.br.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor; FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. Renúncias fiscais: o segmento cultural numa abordagem comparativa. *Caderno do CEHC*, Fundação João Pinheiro, Cadernos do CEHC, n. 6, set. 2002, Disponível em: www.fjp.mg.gov.br.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor. M. A. P.: estudos básicos para a criação do fundo estadual de cultura do Estado de Minas Gerais. Contrato de consultoria 1.168/2005 firmado entre a SEC/MG e o Instituto Plano Cultural. *Minas Gerais*, Belo Horizonte, 12 jul. 2005.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor. M.A.P. Cultura e desenvolvimento. *O Tempo*, 22 maio 2004.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor; REIS, André. *Estado, cultura e mercado na era da globalização: reflexões e possibilidades*. Belo Horizonte, 2001 Disponível em: http://www.duo.inf.br/culturaonline/arquivos/baracho_e_reis.pdf.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor; TORRES, Daniela. *Relatório 2: Projeto Prestando contas aos mineiros: uma avaliação da lei estadual de incentivo à cultura de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2001.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor; FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. Responsabilidade social e marketing cultural. *Caderno do CEHC*, Fundação João Pinheiro, Cadernos do CEHC n. 8, dez. 2002. Disponível em: In: www.fjp.mg.gov.br.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor; e REIS, André. *Estado, cultura e mercado na era da globalização: reflexões e possibilidades* Belo Horizonte, 2001. Disponível em: <http://www.duo.inf.br/culturaonline/>.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor; e TORRES, Daniela Ramos. *O perfil dos empreendedores culturais em Minas Gerais e a política cultural pela ótica do empreendedor cultural*. Belo Horizonte, 2001. Disponível em: <http://www.duo.inf.br/culturaonline/arquivos>.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor. M.A.P.: as despesas da União em cultura. *O Tempo*, 23 jul. 2006.
- BERMAN, Graça; DURAND, J. C.; GOUVEIA, M. A. Patrocínio empresarial e incentivos fiscais à cultura no Brasil: análise de uma experiência recente. *Revista de Administração de Empresas (ERA)*, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 38-44, out./dez. 1997.
- BERMAN, Graça; DURAND, J. C.; GOUVEIA, M. A. Patrocínio empresarial e incentivos fiscais à cultura no Brasil: análise de uma experiência recente. *Revista de Administração de Empresas (ERA)*, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 38-44, out./dez. 1997.
- CANCLINI, Nestor Garcia. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. Rio de Janeiro: Editora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1992.
- CASTELLO, José. Cultura In: LAMOUNIER, Bolívar; FIGUEIREDO, Rubens (Org.) *A era FHC: um balanço*. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2002.
- COLOÔMBIA. Ministério da Cultura da Colômbia, Convênio Andrés Belo. *Colección Economía y Cultura*. Bogotá, 2003.

- DÓRIA, Carlos Alberto. *Os federais da cultura*. São Paulo: Editora Biruta, 2003.
- FARIA, Hamilton. *O desenvolvimento cultural como desafio: desenvolvimento cultural e plano de governo*. São Paulo: Pólis, 2000.
- FARIA, Hamilton; SOUZA, Valmir de (Org.). *Cidadania cultural: leituras de uma política pública*. São Paulo: Pólis, 1997 (Publicações Pólis, n. 28).
- FISCHER, F. *Marketing cultural: uso e prática em empresas brasileiras*. 1998. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.
- FISCHER, Micky, *Marketing cultural: legislação, planejamento e exemplos práticos*. São Paulo: Global, 2002.
- FRANCESCHI, Antonio de *et al. Marketing cultural: um investimento com qualidade*. São Paulo: Informações Culturais, 1998.
- GIL, Gilberto. Discurso de posse 1º/1/jan. 2003. Disponível em: < <http://www.cultura.gov.br> >. Acesso em: em 10 jan. 2003.
- HERSCOVICI, Alain. Análise econômica das produções culturais. *Análise e Conjuntura*, Belo Horizonte, v. 5, n. 3, p.110-133, set./dez. 1990.
- LEMOIS, Moreira de. Correspondência eletrônica datada de quinta-feira, 6 de outubro de 2005, 19h12, Rua Eliezer Levy, 1610, Centro, Macapá/Amapá, 68.900-010 e consulta em: sergiolem@terra.com.br.
- MELO, Norma Suely de. Informações mediante correspondência eletrônica datada de 1º de novembro de 2005 e consulta em: sic@fundarpe.pe.gov.br.
- MICELLI, Sergio. *Estado e cultura*. São Paulo: Editora Difel, 1984.
- NEVES, Edson Teixeira e PARAENSE, Guilherme. Correspondência eletrônica de 7 de outubro de 2005, 13h40, Praça Frei Caetano Brandão, Rua Padre Champagnat, s/nº, Belém/Pará, 66.000-000.
- POERNER, Arthur José. *Identidade cultural na era da globalização: política federal de cultura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1997.
- REIS, Antonio. Políticas culturais: objetivos e estratégias *In: SANTOS, Maria de Lourdes Lima (Coord.). Observatório das atividades culturais: o estado das artes – As artes e o Estado*. Lisboa: Lisboa: Topografia Guerra, 2001.
- REZENDE, Fernando; CUNHA, Armando. *Disciplina fiscal e qualidade do gasto público: fundamento da reforma orçamentária*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2005.
- ROUANET, Sérgio Paulo. *Marketing cultural ao vivo: depoimentos*. Política Cultural: Novas Perspectivas Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.
- SANTANA, S. C. Pessoa. Luzes da ribalta: em cena o incentivo empresarial à cultura mineira. *Caderno do CEHC CEHC*, Fundação João Pinheiro, n. 11, 2004.
- SARKOVAS, Yacoff. Arte-empresa: parceria multiplicadora. *In: MENDONÇA; Marcos. Incentivos à cultura: uma saída para a arte*. São Paulo: Carthago e Fonte, 1994.
- CARVALHO SILVA, Pedro Mousinho Carvalho. *Leis estaduais de incentivo à cultura: comparativo de estruturas e mecanismos nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul*. 2005. (Monografia) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2005.
- SOUSA, Nícia Raies Moreira de; STARLING, M. B de Lima. Fatores condicionantes da captação de recursos, via lei estadual de incentivo à cultura. *Caderno do CEHC*, Fundação João Pinheiro, n. 10, 2004.
- TERRA, Rafael Segall. Correspondência eletrônica datada de sexta-feira, 16 de setembro de 2005, 12h05.